



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.949 DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de construção, reforma, manutenção e outros trabalhos realizados no Cemitério Municipal.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos VI do art.64 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de construção, reformas, demolições, ampliações, consertos, montagem, manutenção e instalações diversas, incluindo a colocação de placas, emblemas, cruzes e outros elementos no Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.330, de 21 de janeiro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Monte Sião, estabelecendo normas de ordem pública para garantir a segurança, a higiene, o bem-estar e a organização do espaço urbano e dos equipamentos públicos;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 2.339, de 28 de setembro de 2016, que acrescentou dispositivos à Lei nº 1.330/1997, disciplinando aspectos relacionados ao uso e à conservação dos cemitérios municipais, bem como à realização de obras e serviços nesses locais;

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se construção funerária toda obra ou intervenção realizada no Cemitério Municipal, tais como reformas, demolições, ampliações, consertos, montagem e manutenção, bem como a instalação de placas, emblemas, cruzes e demais elementos decorativos ou funcionais.

Art. 2º - As construções funerárias, bem como os serviços de limpeza, jardinagem, conservação e pintura, só poderão ser executadas por empreiteiros, construtores ou pedreiros previamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e serão obrigatoriamente realizadas em dias úteis.

Parágrafo Único - O cadastramento será livre e obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

PUBLICADO

9

My all



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para o cadastramento e registro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição municipal como contribuinte do ISSQN;
- II - Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- III - Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);
- IV - Declaração de conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - O cadastramento será renovado anualmente.

§ 2º - A renovação ficará condicionada ao cumprimento integral deste Decreto, mediante certidão expedida pela Secretaria Municipal.

Art. 4º - Os materiais destinados às construções funerárias deverão ser depositados apenas em quantidade suficiente para cada obra autorizada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos locais designados pela administração do Cemitério.

§ 1º - O prazo poderá ser renovado mediante solicitação prévia de 02 (dois) dias, condicionada à vistoria da obra.

§ 2º - Finalizados os serviços, os responsáveis deverão realizar o recolhimento de todo o material de construção e/ou de entulho remanescente no local e realizar a limpeza da área afetada, sob pena de multa diária no valor de 5 VRM'S (Valor de Referência do Município), conforme disposto na Lei Municipal nº 2.339, de 28 de junho de 2016.

Art. 5º - É vedado o armazenamento ou guarda de qualquer tipo de ferramenta nas dependências do Cemitério Municipal por empreiteiros, construtores ou pedreiros.

Art. 6º - Consideram-se normas básicas para as obras no Cemitério Municipal:

- I - A argamassa deverá ser preparada em recipientes apropriados, sendo proibido o preparo direto sobre o solo, gramado ou pavimentação interna;
- II - Os andaimes deverão ter base de apoio sobre pranchões de madeira;
- III - Balaústres, grades ou fechos não deverão ultrapassar 0,60 cm (sessenta centímetros) de altura acima do passeio ou do terreno adjacente;
- IV - Pilares com correntes ou barras circundantes, cruzes, colunas e similares deverão ter altura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 7º - A entrada e retirada de caçambas deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a permanência das mesmas nos finais de semana ou feriados prolongados.

Publicado

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A administração e fiscalização das atividades no Cemitério Municipal serão de responsabilidade do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 9º - Os empreiteiros, construtores e pedreiros responderão por danos causados às sepulturas ou patrimônio do Cemitério Municipal.

Art. 10 - Todas as pessoas envolvidas nas atividades descritas neste Decreto estarão sujeitas às normas aqui estabelecidas.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto resultará na revogação da autorização e recadastramento.

Parágrafo Único - A revogação será precedida de processo administrativo, garantindo amplo direito de defesa. Em caso de falta grave, a autorização poderá ser suspensa durante o processo, sem ônus ao Município.

Art. 12 - Os prestadores de serviço não possuirão vínculo empregatício com a administração municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9.949</u> Em: <u>10/03/2025</u> Diretor Administrativo
--

Publicado